



Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022.

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O inciso II do art. 6º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

II - prazo de até vinte e quatro meses para a liquidação, podendo ser concedida carência de até 1 (um) ano para início do pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer carência de até 1 (um) ano para início do pagamento.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227418106000>

CD/22741.81060-00
|||||

CD 227418106000 *